



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

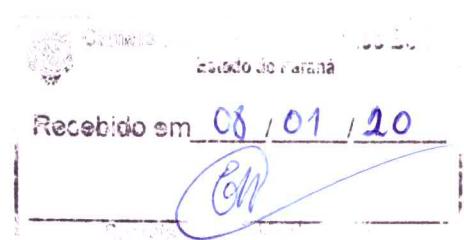
PROJETO DE LEI Nº /

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROIBIR AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E/OU PRESTADORAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA PR, DE PROCEDER, POR MOTIVO DE INADIMPLÊNCIA DE SEUS CLIENTES, A INTERRUPÇÃO, SUSPENSÃO OU RESTRIÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Pela presente lei, ficam as empresas concessionárias e/ou prestadoras dos serviços públicos de abastecimento de água e energia elétrica no âmbito do Município de Telêmaco Borba PR, proibidas de proceder, por motivo de inadimplência de seus clientes, a interrupção, suspensão ou restrição do fornecimento dos respectivos serviços, das 12h00 (doze horas) de sexta-feira até às 08h00 (oito horas) da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único - A proibição no corte dos serviços se estende, também às 12h00 (doze horas) do último dia antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08h00 (oito horas) do primeiro dia subsequente.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal disporá, mediante decreto, sobre as sanções a serem aplicadas, em caso de descumprimento desta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua vigência.





Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

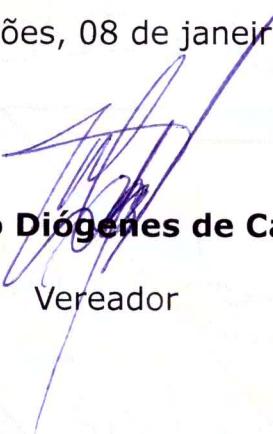
E-mail: camaratb@uol.com.br

Parágrafo único - A fiscalização da presente lei, bem como a aplicação das sanções a serem estabelecidas, ficará a cargo do órgão municipal do PROCON.

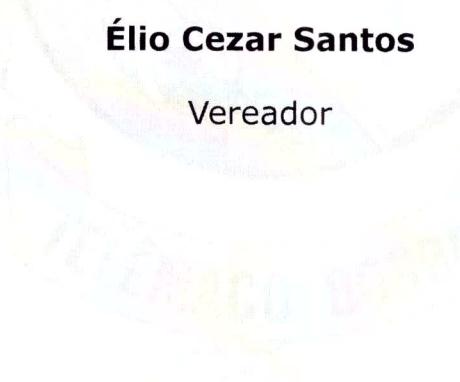
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Obs.: Esta Lei Municipal complementa a Lei Estadual de nº 14040/2003 do dia 28 de abril.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2020


Maurício Diógenes de Castro

Vereador


Élio Cesar Santos

Vereador



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº /

PROIBIR A INTERRUPÇÃO, SUSPENSÃO OU RESTRIÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo dispor proibir as empresas concessionárias e/ou prestadoras dos serviços públicos de abastecimento de água e energia elétrica no Município de Telêmaco Borba, de efetuarem, por motivo de inadimplência de seus clientes, a interrupção, suspensão ou restrição do fornecimento dos serviços, nos finais de semana e feriados.

Tal medida se justifica, posto que os serviços de abastecimento de água e energia elétrica são considerados essenciais, não sendo justo que a população sofra com o corte nos serviços às vésperas de finais de semana e feriados, ainda que por motivo de inadimplência.

Neste aspecto, oportuno ressaltar que mesmo se os usuários efetuarem o pagamento das tarifas vencidas, a religação nem sempre é imediata.

Por fim, cumpre ressaltar que o Projeto de Lei ora apresentado, vem ao encontro do Código do Consumidor, que estabelece que os órgãos públicos por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigadas a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Com essas razões, espera-se o consenso dos demais ilustres membros do Colendo Plenário desta Casa de Leis, para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2020


Maurício Diógenes de Castro
Vereador


Élio Cezar Santos
Vereador